

QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA (2027):

ESPELHO QUESTÃO 1:

Spivak recupera do 18 de brumário dois sentidos de representação. *Vertreten* nomeia a representação política, a procuração, o falar no lugar de outro. *Darstellen* nomeia a encenação, o pôr em cena. Marx evidencia que os camponeses parcelares não podem representar-se e têm de ser representados, evento que marca o ponto em que a procuração participa da fabricação daquilo que declara apenas exprimir. Esse ponto demarca a diferença entre descrever e criar. Descrever supõe um sujeito já constituído, disponível ao registro. Criar reconhece que o registro concorre para constituir o que registra. O discurso que se apresenta como descrição da voz subalterna não encontra um sujeito, produz um efeito de sujeito, soberano e coincidente consigo. O intelectual que anuncia o fim da representação não suprime a representação, suprime apenas o *Darstellung* (pôr em cena) que ele próprio pratica. Esse gesto, ao se dar como transparente, subtrai seu próprio fazer constitutivo e é isso que o torna difícil de desmontar.

Esse diagnóstico se liga à violência epistêmica, empreendimento colonial que constitui o colonizado como outro e apaga os vestígios dessa constituição. Diz respeito à destruição das condições de enunciação, quando o aparato colonial reorganiza o saber, codifica a lei e institui o campo em que o outro só pode ser dito por outrem.

ESPELHO QUESTÃO 2:

O movimento de mães exemplifica a subjetivação política e o empoderamento descritos por Assy, pois demonstra que as experiências fáticas de injustiça não se encerram na "captura biopolítica". A ação política coletiva dessas mulheres gera uma subjetivação que resiste à invisibilidade. Ao darem seu testemunho em primeira pessoa, suas

narrativas rompem a mediação legal abstrata que silencia os vulneráveis. Essa performance ressignifica a própria identidade de gênero na luta por direitos, moldando uma singularidade política provisória fundada na partilha de demandas concretas. Subjetivação e ação política realizam-se simultaneamente no acontecimento concreto. Por sua vez, a marcação racial da letalidade policial evidencia o "devir negro do mundo", onde lógicas de *plantation* e descarte de corpos persistem sob o aval do Estado. Esse cenário expõe as falhas do liberalismo como "cativeiro jurídico", demandando uma reconstrução dos direitos humanos sob a ética da nação quilombo. Essa práxis reinterpreta a liberdade sob três eixos: o quilombo como práxis insurgente (Moura), no qual o sujeito negro é negação ativa da ordem estabelecida; como território de liberdade (Beatriz Nascimento), focado na busca de paz e no direito de habitar o espaço; e como invenção institucional (Abdias Nascimento), que propõe uma reorganização concreta do Estado que rejeita o universalismo eurocêntrico.

ESPELHO QUESTÃO 3:

a) A produção de regras jurídicas laborais se desenvolve em *arenas*, disputas e confrontos que expressam um múltiplo repertório de ação de atores sociais, bem como afirmação de força por parte de agentes econômicos (GRILLO). O resgate do *diálogo social* como vetor político e prática reconstituente e ocupação desses espaços se revela como ponto de partida e condição para o estabelecimento de negociações coletivas tripartites, implantação de políticas públicas e de emprego e de reformas legislativas, vide recente experiência espanhola e a campanha pelo fim da escala 6x1 no Brasil (GRILLO). No âmbito da interpretação do direito, a disputa pelo sentido revela a dimensão do exercício do poder dos diversos agentes, sendo o *diálogo* e a *organização* sociais condição para incidir na correlação de forças: a morfologia do direito é produto histórico e dinâmico da morfologia social, não imune à incidência de hegemonias temporárias

dos vetores mais intensos na construção do sentido a partir da linguagem, não bastando, portanto, para garantir a solidez do pacto escrito para a eficácia dos direitos sociais. b) A seguridade de grupos vulnerabilizados exige visão integral que reconheça seu caráter de direito humano e fundamental, sua dimensão coletiva e intercultural, e a superação da proteção seletiva de trabalhadores formais, com a deslaborização proposta por Barragán poderia estender a cobertura da seguridade social tais grupos, estendendo o alcance da figura já existente do segurado especial.